



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1812/2019

DATA: 16 de setembro de 2019.

EMENTA: ACRESCENTA O ARTIGO 31-A A LEI Nº 949, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI

Art. 1º A Lei nº 949, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida com o artigo 31-A, que assim dispõe :

***Art. 31-A:** Os servidores públicos municipais convocados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Terezinha de Itaipu – CMDCA, para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos no dia da eleição do Conselho Tutelar no Município, serão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, por dois dias.*

***Parágrafo Único.** A convocação e requisição prevista no caput é válida apenas para o dia da eleição prevista em normativa própria (domingo), e será comprovada mediante declaração expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 16 de setembro de 2019.

CLÁUDIO EBERHARD
PREFEITO